PROVIMENTO CGD Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS DOS DEFENSORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32, I e XX, e art.s. 48 e 50 da LC nº 26/2006 e,

CONSIDERNDO a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19), que ensejou nas Portarias nº 308/2020, nº 318/2020 e nº 326/2020, nº 327/2020 e 350/2020;

CONSIDERANDO a sugestão proposta pelo Comitê de Gestão de Crise, instituído pela Portaria Conjunta nº 326/2020, de 18 de março de 2010, publicada no D.O da DPE de 19/03/2020, quanto a criação de relatório mensal capaz de mensurar o trabalho da Defensoria Pública do Estado, realizado de forma presencial e por teletrabalho, a fim de demonstrar a essencialidade dos serviços e a ausência de solução de continuidade durante a pandemia do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de concentrar as medidas adequadas de prestação dos serviços essenciais neste cenário de crise, assegurando aos assistidos a efetividade das garantias constitucionais e o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a exigência de dados estatísticos precisos e atualizados, haja vista a pandemia do coronavírus (COVID-19), tanto para a própria Instituição, quanto para os órgãos de controle externo, em vista da autonomia da Defensoria Pública do Estado da Bahia e, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que o encaminhamento do relatório preenchido mensalmente será utilizado para subsidiar as ações da Administração Pública no aperfeiçoamento das políticas de atendimento do cidadão e fortalecimento da Instituição;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 187, da LC nº 26/2006, que dispõe como dever funcional de todo Defensor Público apresentar relatório de suas atividades à Corregedoria Geral, salvo o membro que estiver em gozo de férias ou licença, o qual deverá remetê-lo após 10 (dez) dias, contados do seu retorno;

CONSIDERANDO a natureza excepcional e temporária instalada no nosso país, bem assim a necessidade da prestação de informações atualizadas e oficiais pela Defensoria Pública à toda sociedade, quando do trabalho remoto desenvolvido pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III, do art. 18, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, que disciplina os procedimentos administrativos internos, especificando dentre outros as anotações funcionais, aprovada pela Resolução do CSDPE nº 012/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da LC nº 26/2006, cabe a Corregedoria Geral emitir modelo padrão de relatório semestral para cada uma das áreas de atuação da Defensoria Pública, com o fito de recolher informações uniformes para garantir o levantamento de dados estatísticos, bem assim receber e analisar os relatórios enviados pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO, a possibilidade de consolidação dos relatórios preenchidos mensalmente, para obtenção de relatório semestral, a facilitar, neste momento, e enquanto durar a pandemia do Corona-19, o trabalho do Defensor Público;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de aperfeiçoar os meios de captação destes dados, tornando rápida, eficiente e segura esta atividade,

ORIENTA:

Art. 1º - Todos os Defensores Públicos, inclusive os que se encontram em estágio probatório, deverão prencher, em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia do COVID 19, mensalmente, o Relatório obrigatório semestral de atividades "*on line*", previsto no art. 68, XXI c/c o art. 187, XX da Lei Complementar 26/2006.

§ 1º - O envio do Relatório Semestral de Atividades, preenchido mensalmente, não afeta a obrigatoriedade da produção de Relatório Trimestral por parte dos Defensores Públicos em Estágio Probatório.

§ 2º – Os dados inseridos mensalmente pelos Defensores Públicos serão compilados ao final do semestre, gerando a totalização do Relatório Semestral atividades "*on line*", previsto no art. 68, XXI c/c o art. 187, XX da Lei Complementar 26/2006.

Art. 2º - Os Defensores Públicos devem encaminhar, até o próximo dia 05 de maio, à Corregedoria Geral, os relatórios dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, quanto as informações referente ao mês de maio de 2020 e subsequentes, o encaminhamento deverá ser até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, data em que ocorrerá o fechamento do sistema, impreterivelmente às 23 horas e 59 minutos.

Parágrafo Único – O Defensor Público que estiver em gozo de férias ou licença deverá remeter o relatório, no prao de 10 (dez) dias, contados após o seu retorno, consoante determina o art. 187, segunda parte, da LC nº 26/2006.

Art. 3º - O lançamento dos dados numéricos será realizado em formulário/planilha padrão referente às áreas de atuação judicial e extrajudicial:
I - Auditoria Militar
II - Cível, Comercial e Consumidor – Extrajudicial
III - Cível, Comercial e Consumidor – Judicial
IV - Criminal – Júri
V - Criminal – Tóxico
VI - Criminal – Vara Crime
VII - Criminal - CAPRED
VIII - Criminal - Crimes Contra Criança e Adolescente

IX - Criminal – Execução Penal
X - Curadoria Especial
XI - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
XII - Família – Extrajudicial
XIII - Família – Judicial
XIV - Fazenda Pública – Acidentária
XV - Fazenda Pública – Extrajudicial
XVI - Fazenda Pública – Judicial
XVII - Idoso
XVIII - Juizados Especiais
XIX- Proteção dos Direitos Humanos e Itinerantes
XX - Registros Públicos – Judicial e Extrajudicial
XXI - Instância Superior – Cível
XXII - Instância Superior – Crime
XXIII - Substituição Automática – Por área de atuação
XXIV - Coordenações .

Parágrafo único - O Defensor Público que atuou, por designação extraordinária ou substituição automática, durante o período referido, em unidades diversas, deve assentar os dados respectivos no campo substituição automática (por área de atuação), constante neste relatório, identificando o período e a natureza da atuação.

Art. 4º - Os dados serão lançados em meio digital no sítio da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço eletrônico: http://corregedoria.defensoria.ba.def.br/, mediante o uso de *login* e senha eletrônica exclusiva do Defensor Público, usada no SIGAD, mantendo-se a Corregedoria Geral à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Parágrafo único - Os Defensores que não possuem cadastro ou não saibam os seus dados de acesso ao SIGAD poderão realizar solicitação através do *e-mail*: cmo@defensoria.ba.def.br.

Art. 5º - Os dados dos relatórios poderão ser alterados mediante solicitação do Defensor Público, dirigida à Corregedoria Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas após o exaurimento dos prazos a que alude o art. 1º deste Provimento, justificando as alterações.

Art. 6º - O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Provimento ensejará o lançamento de nota desabonadora na ficha funcional e será levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, por ocasião da promoção por merecimento.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderão ser entregues cumulativamente os relatórios mensais e trimestrais, bem como relatórios fora do padrão "*on line*".

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 27 de abril de 2020.

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora Geral